

O IMPACTO DO TRÁFICO DE DROGAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA GOIANO

THE IMPACT OF DRUG TRAFFICKING ON THE JUSTICE SYSTEM OF GOIÁS

Ricardo Pereira Grubert Santos¹

Mauricio Rezende Cordeiro²

Resumo: No contexto brasileiro contemporâneo, a questão das drogas figura como um dos desafios mais prementes para o sistema penitenciário. A superlotação dos presídios emerge como uma das consequências mais visíveis e alarmantes do enfrentamento ao tráfico de entorpecentes. Este trabalho propõe uma análise da relação entre o tráfico de drogas e a sobrecarga dos sistemas prisionais no Brasil. Ao longo das últimas décadas, o Brasil testemunhou um aumento significativo no número de detentos, impulsionado em grande parte pelas políticas de combate ao tráfico de drogas, que resultaram em prisões em massa. Este crescimento desproporcional da população carcerária, por sua vez, tem sobrecarregado as estruturas prisionais, levando à superlotação, condições desumanas de encarceramento e violações de direitos humanos. Neste contexto, é crucial examinar as dinâmicas do mercado de drogas ilícitas no país, compreendendo suas raízes socioeconômicas, suas ramificações territoriais e suas interconexões com outros tipos de crimes. Além disso, é essencial analisar as políticas públicas adotadas para lidar com o tráfico de drogas, questionando sua eficácia, seus impactos sociais e sua coerência com os princípios de justiça e direitos humanos. Por meio desta análise, este trabalho busca contribuir para um entendimento mais profundo da problemática da superlotação carcerária no Brasil. Espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e humanitárias no campo da justiça criminal e da segurança pública.

Palavras-chave: Guerra às drogas. Encarceramento em massa. Sistema prisional. Tráfico de drogas. Política criminal.

Abstract: In the contemporary Brazilian context, the issue of drugs stands as one of the most pressing challenges for the penitentiary system. The overcrowding of prisons emerges as one of the most visible and alarming consequences of combating drug trafficking. This paper

¹Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros, e-mail: ricardodireitouf@gmail.com.

²Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Mineiros, e-mail: maurcordeiro@gmail.com

proposes an analysis of the relationship between drug trafficking and the overburdening of the prison systems in Brazil. Over the past few decades, Brazil has witnessed a significant increase in the number of inmates, driven largely by anti-drug trafficking policies that have resulted in mass incarcerations. This disproportionate growth in the prison population, in turn, has overwhelmed prison structures, leading to overcrowding, inhumane conditions of incarceration, and human rights violations. In this context, it is crucial to examine the dynamics of the illicit drug market in the country, understanding its socioeconomic roots, its territorial ramifications, and its interconnections with other types of crime. Additionally, it is essential to analyze the public policies adopted to address drug trafficking, questioning their effectiveness, social impacts, and coherence with the principles of justice and human rights. Through this analysis, this paper seeks to contribute to a deeper understanding of the problem of prison overcrowding in Brazil. It aims to contribute to the development of more effective and humane policies in the field of criminal justice and public security.

Keywords: War on drugs. Mass incarceration. Prison system. Drug trafficking. Criminal policy.

INTRODUÇÃO

A chamada "guerra às drogas", segundo Valois (2016), ganhou maior evidência nos EUA durante o governo do presidente Richard Nixon (uso abusivo de drogas é o inimigo número um dos Estados Unidos “*America’s public enemy number one in the United States is drug abuse*”). Os EUA também exerceram grande influência sobre as legislações de drogas no mundo todo.

Sabe-se que os resultados imediatos dessa "guerra" são o aumento de processos nas varas criminais, a necessidade de maior número de juízes, necessidade de criação de novas varas, aumento do número de serventuários da justiça e dos custos do Poder Judiciário. Além do evidente encarceramento em massa e conseqüente colapso do sistema penitenciário. Esse impacto pode ser observado localmente ou no âmbito do país.

Na pesquisa realizada nos autos de inquérito policial em algumas capitais brasileiras foi possível observar como a guerra às drogas se alastra pelos fóruns. A dificuldade de se ter acesso a um documento que, em tese, deveria ser público, é gritante. Quando se fala que se quer pesquisar auto de prisão em flagrante de tráfico de drogas, logo se vê refletido no rosto do escrivão o medo: há que se pedir autorização do corregedor, do juiz, do presidente do tribunal; nem se identificando como juiz,

como estudante, pesquisador, o acesso a esses documentos é facilitado. (VALOIS, 2016, p.26)

O presente trabalho traz um recorte dos dados do 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) e do Relatório de inspeções estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás (CNJ, 2023), abordando os reflexos da atual política de drogas no sistema de justiça de Goiás.

METODOLOGIA

Minayo (2007) pontua que a metodologia é como se fosse o caminho percorrido pelo autor, uma espécie de guia do pensamento. Melhor dizendo, a metodologia são os “rastros” do pesquisador, que engloba suas técnicas e vivências.

O método de abordagem é o dialético, visto que busca compreender as contradições e conflitos entre diferentes perspectivas ou elementos de uma situação e desenvolver uma síntese que integre essas contradições.

Trata-se de uma pesquisa básica, uma vez que “objetiva gerar conhecimentos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista [...]” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 61).

No que diz respeito à abordagem do problema, em primeiro plano foi feita uma pesquisa qualitativa, visto que ela lida com fenômenos humanos e parte da realidade social. “Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (Minayo, 2007, p. 21). Já na segunda parte, foi utilizada a pesquisa quantitativa, que faz sentido quando há um problema muito bem definido e há informação e teoria a respeito do objeto de conhecimento, entendido aqui como o foco da pesquisa e/ou aquilo que se quer estudar. Esclarecendo mais, só se faz pesquisa de natureza quantitativa quando se conhecem as qualidades e se tem controle do que se vai pesquisar (Silva; Simon, 2005).

Sob o ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa foi exploratória. Para os autores Prodanov e Freitas (2013, p. 52), “a pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos”. Na pesquisa exploratória, estão envolvidos “levantamento bibliográfico, análise documental e análise de exemplos que estimulem a compreensão”.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica. A identificação do referencial teórico se deu a partir da análise de livros, artigos científicos e legislações pertinentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, baseado em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública publica o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Dados de 2023 dão conta que população prisional do Brasil ultrapassou 832 mil presos (17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, 2023). Desses, mais de 180 mil estão presos por tráfico de drogas. O número de presos no Brasil aumentou 257% entre os anos de 2000 e 2022. A atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad) contribuiu para esse aumento. A lei acabou com a pena de prisão para usuários e aumentou a punição para traficantes. Esperava-se que isso reduziria o número de prisões, mas o efeito foi o oposto.

Quase 28% da população carcerária no país está presa por crimes previstos na Lei de Drogas. (IPEA, 2023) No primeiro semestre de 2019, segundo o mesmo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que analisou uma amostra dos processos julgados na primeira instância judicial de todo o país, estimou-se que 58,7% dos réus que respondiam por tráfico de maconha portavam até 150 gramas. E apenas 11,1% levavam mais de dois quilos da droga. Uma análise semelhante dos réus em processos por tráfico de cocaína identificou que 62,3% dos processos se referem a 100 gramas ou menos, enquanto 6,8% dos casos tratavam de apreensões de mais de um quilo.

Constata-se que o Brasil prende muito e prende mal. A política de drogas, nos moldes em que se encontra, promove encarceramento em massa. Além disso, diante da precariedade do sistema prisional, muito em função da superlotação, o problema nunca é enfrentado de maneira racional e assertiva.

Depreende-se de relatório produzido em 19 presídios goianos (CNJ,2023) que 13 apresentam superlotação. Da análise do CNJ também há denúncias de tortura e maus-tratos. Essa não é uma situação que incide somente na vida dos reeducandos. A sobrecarga de trabalho dos profissionais da segurança pública também é latente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guerra às drogas no Brasil tem profundas implicações sociais, econômicas e políticas. Com seu enfoque repressivo, tem contribuído para a superlotação dos presídios, a

perpetuação de condições desumanas de encarceramento e a violação de direitos humanos. Além disso, a criminalização de usuários e pequenos traficantes não tem se mostrado eficaz na redução do consumo e do tráfico de drogas, mas sim na marginalização e estigmatização de comunidades vulneráveis. No contexto atual, é imperativo que se reavaliem as estratégias de combate às drogas, considerando alternativas baseadas na redução de danos, na descriminalização e na legalização controlada de certas substâncias. Tais abordagens, aliadas a políticas públicas que promovam a educação, a saúde e a inclusão social, podem oferecer soluções mais humanas e eficazes para enfrentar esse desafio multifacetado. Assim, espera-se que este trabalho contribua para um debate mais amplo e informado sobre a necessidade de reformular as políticas de drogas no Brasil, com foco na justiça social e na promoção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de inspeções estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás. Brasília, 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. 71 p. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri221727>.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) et al. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

SILVA, D.; SIMON, F. O. Abordagem quantitativa de análise de dados de pesquisa: construção e validação de escala de atitude. Cadernos do CERU, v. 2, n. 16, p. 11-27, 2005.

VALOIS, Luis Carlos Antonio de. O direito penal da guerra às drogas. 4. ed. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2021.